



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta procedimentos para a concessão de ajuda de custo - diárias e passagens no âmbito da BIOTEC-AMAZÔNIA, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA BIOTEC-AMAZÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, III do Estatuto, e o Processo nº. 056/2018-BIOTEC-AMAZÔNIA,

RESOLVE:

Art. 1º Farão jus à percepção de ajuda de custo, diárias e passagens, os Diretores, ocupantes de Cargos de Confiança, Conselheiros, Empregados, Bolsistas, Consultores e Colaboradores Eventuais que se deslocar a serviço da BioTec-Amazonia, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior.

Art. 2º A ajuda de custo compreende o fornecimento de passagens para o deslocamento aéreo, terrestre e marítimo, quando for o caso, bem como a cobertura de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção, denominada de “diária”.

§ 1º Os valores das diárias no país e no exterior são os constantes do Anexo I.

§ 2º Os valores das diárias no exterior serão pagos em moeda nacional calculado com base no valor do dólar norte-americano no dia em que for efetuado o pagamento.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço.



II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora;
- c) no dia da chegada ao território nacional;

§ 2º Quando a viagem ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiário haja cumprido a última etapa da viagem.

Art. 4º As diárias serão pagas por meio de depósito em conta corrente, de uma só vez, a critério do Diretor-Presidente ou da Diretoria Administrativo-Financeira, exceto:

I - em situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas por meio de Portaria assinada pelo Diretor-Presidente da BioTec-Amazônia ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e/ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração da BioTec-Amazônia.



Art. 5º Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede da BioTec-Amazônia, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias e passagens aos empregados que se encontrem em gozo de férias, licença, ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

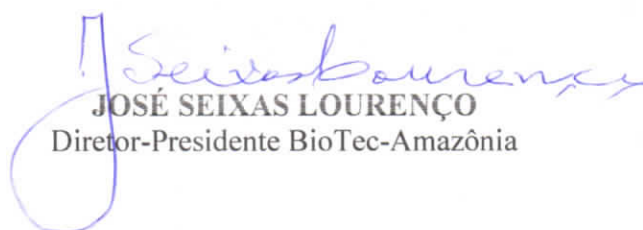
Art. 7º Os pedidos de passagens e diárias devem ser formalizados à Diretoria Administrativo-Financeira com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis do início da viagem, de acordo com o modelo de solicitação constante do Anexo II.

Art. 8º As passagens serão adquiridas e fornecidas pela BioTec-Amazônia, diretamente ou por meio de agência de viagem, só podendo ter ressarcimento em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com prévia autorização do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Qualquer cancelamento ou alteração de viagem, que ocasione a não utilização do bilhete da passagem adquirida pela BioTec-Amazônia, deverão ser comunicados imediatamente à Diretoria Administrativo-Financeira, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados à BioTec-Amazônia.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 02 de março de 2018.


JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Diretor-Presidente BioTec-Amazônia



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

NO BRASIL

	Capitais	Valor da Diária
	Demais Cidades	R\$ 420,00
		R\$320,00

NO EXTERIOR

	Grupos de Países	Valor da Diária US\$
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	400



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – SDP

IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO PROPOSTO:		
CPF:	RG:	VÍNCULO FUNCIONAL:
CELULAR:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
SOLICITAÇÃO		
PASSAGENS AÉREAS:	IDA: VOLTA:	TRECHO: TRECHO:
DIÁRIAS:		NÚMERO DE DIÁRIAS:
JUSTIFICATIVA DA VIAGEM		



**JUSTIFICATIVA PARA VIAGEM SOLICITADA COM PRAZO INFERIOR A SETE DIAS
(VIAGENS URGENTES)**

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DATA:

HORA:

FIM DAS ATIVIDADES

DATA:

HORA:

JUSTIFICATIVA PARA AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- VIAGENS QUE SE INICIEM EM SEXTAS E ESTENDAM-SE POR SÁBADOS, DOMINGOS;
- VIAGENS QUE SE INICIEM OU TERMINEM EM SÁBADO, DOMINGO OU FERIADOS;
- SAÍDA E/OU RETORNO NÃO COINCIDIR COM O LOCAL DE ORIGEM DO PROPOSTO;
 - SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA SÓ DE IDA OU SÓ DE RETORNO.

ASSINATURA DO PASSAGEIRO/PROPOSTO

Data: ____/____/2018.

ASSINATURA DO BENEFICIADO

ASSINATURA DO PROPONENTE

ORDENADOR DE DESPESAS

Data:

Data:

ASSINATURA DO PROPONENTE

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA